



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES CONTEMPORÂNEAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

LIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO

Instituto Federal do Piauí

liana.marreiro@ifpi.edu.br

MAXWHEEL VERAS RODRIGUES

Universidade Federal do Ceará

maxweelveras@gmail.com

WERLON MARQUES SOUZA

Universidade Federal do Ceará

werlon@gmail.com

ELANA FLAVIA DE SOUSA RODRIGUES

Universidade Federal do Ceará

elanaflavia@gmail.com

LINNIK ISRAEL LIMA TEIXEIRA

Universidade Federal do Ceará

linnik.ufc@gmail.com

SUELI MARIA DE ARAÚJO CAVALCANTE

Universidade Federal do Ceará

suelicavalcante@hotmail.com

RESUMO:

Este artigo apresenta uma discussão acerca da Educação em Direitos Humanos no contexto das Instituições de Ensino Superior- IES. Trata-se de uma pesquisa aplicada, bibliográfica e documental que tem como objetivo caracterizar a política pública de Educação em Direitos Humanos, abordando, por meio de uma revisão de literatura, os principais aspectos conceituais, os marcos normativos enquanto objeto do contexto educacional brasileiro, bem como suas implicações para o aprofundamento do debate que trata dos direitos humanos como uma ferramenta fundamental na formação de cidadãos e mecanismo de proteção contra as injustiças sociais. Com balizamento nesse sentido, trata-se ainda de discorrer sobre o legado já reforçado em vários instrumentos legais que solicita a cooperação para promoção e estímulo ao respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Os resultados evidenciam que, inobstante os diversos fundamentos, caracterizações e conceitos, observa-se que o principal objetivo dessa política pública é a proteção da dignidade da pessoa humana, dessa forma, pode-se concluir que as IES tem priorizado a Educação em Direitos Humanos sistematicamente na ação educacional como um elemento fundamental na construção da cidadania e fortalecimento da Democracia.

Palavras-Chave: Educação em Direitos Humanos. Formação humana. IES

INTRODUÇÃO

A discussão acerca da Educação em Direitos Humanos- EDH compreende hoje, uma prática indispensável e desafiadora voltada para ações humanizadoras que afirmem a supremacia da dignidade da pessoa humana combatendo o preconceito, a desigualdade social, as ideias xenofóbicas entre outras ações que marcam fortemente a sociedade contemporânea globalizada e levam para o centro do debate político as questões relativas à diferença.

Enquanto processo educativo e prática pedagógica interdisciplinar, a EDH integra a diversificação das culturas sob diferentes aspectos, o respeito à diversidade, a construção de uma sociedade mais livre, humana, justa e democrática ao tempo em que promove e valoriza novas formas de pensar o mundo e seus valores.

Considerada hoje uma ferramenta de transformação social e profissional a educação em direitos humanos, traz consigo relevantes fatores que norteiam o mundo contemporâneo. Dessa forma, a necessidade de implantá-la torna-se essencial para o desenvolvimento de uma sociedade consciente de seus direitos, tornando-se basilar para o crescimento dos alunos, tendo em vista que, para o exercício da cidadania é de suma importância que estes tenham, pelo menos, noções de direitos fundamentais, direitos humanos e cidadania.

Assim, a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade. (BRASIL, 2007, p.24).

Para garantir essa discussão o PNEDH, instituído pela Portaria 66 de 12 de maio de 2003, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos orienta como os diversos setores da sociedade, inclusive as escolas e universidades, podem contribuir na construção de uma cultura voltada para o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. (BRASIL, 2007, p.37).

Por isso, torna-se relevante proporcionar essa discussão de caracterizar a EDH e sua implementação nas IES visto que enquanto prática emancipatória, essa política pública pode ser vista como pleno caminho para defesa da dignidade. Trata-se de um processo dinâmico que se distingue acentuadamente dos fundamentos de outras áreas da educação já convencionalmente repassadas, por oferecer reflexões que direcionam o debate para uma cidadania democrática, inclusiva e intercultural.

Em linhas gerais, “o conceito de cidadania [direitos dos homens] envolve o reconhecimento legal e formal, pelo ordenamento jurídico, dos direitos sociais, civis e políticos das pessoas.” (BENTO; FERRAZ; MACHADO, 2013, p.204)

Com base no referido entendimento, o processo de construção da cidadania visa, sobretudo, a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres. Nesse processo pode-se dizer que “a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos, constituindo-se em um processo amplo que ocorre na sociedade” (BRASIL, 2003, p.25).

Se destaca mais, quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades e a elevação da autoestima dos grupos socialmente excluídos, de modo a efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, no desenvolvimento de valores, crenças e atitudes em favor dos direitos humanos, na defesa do meio ambiente, dos outros seres vivos e da justiça social. (BRASIL, 2003, p.25).

Por outro lado, como bem coloca Meintjes (2007, p.122) a educação em direitos humanos pressupõe um processo dinâmico e ao mesmo tempo libertador, entretanto, é necessário que haja aptidão para iniciar o processo de aquisição de conhecimentos e de

consciência crítica necessária para compreender e questionar padrões opressores de organização social, política e econômica.

Pensar a educação em direitos humanos é colocar em prática uma educação que tenha compromisso com a formação dos sujeitos em processos de afirmação e luta por direitos, deixando a condição de oprimido pela cultura de dominação e exclusão passando à condição de sujeito de direitos humanos.

É com esta noção que se deve entender a conexão entre a educação em direitos humanos- uma educação emancipadora e cidadania, uma vez que por meio dela os sujeitos estarão aptos a lutar contra opressão, a violação de seus direitos e assim, viabilizar um processo onde serão capazes de conhecer a realidade e através da capacidade de reflexão crítica e de ação transformá-la.

“Afinal, em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos.” (BRASIL, 2007, p.22).

2- AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COMO ESPAÇO PRIVILEGIADO PARA FORMAÇÃO DE CIDADÃOS

Nesse contexto, e como passo importante desse processo, em se tratando do Ensino Superior, é oportuno ressaltar que as Instituições de Ensino, notadamente de Ensino Superior, são espaços privilegiados para formação e exercício da cidadania. Nessa esteira de raciocínio se insere a manifestação do Ministro da Educação na Apresentação do Anteprojeto de Reforma da Educação Superior conforme Ristoff e Giolo (2006, p.196): “A educação superior brasileira tem a missão estratégica e única voltada para a consolidação de uma nação soberana, democrática, inclusiva e capaz de gerar a emancipação social”.

Desse posicionamento, se extrai a preocupação das IES na promoção da Educação em Direitos Humanos. Assim, deve prevalecer a perspectiva da inserção de práticas humanísticas voltadas para a formação do cidadão por meio de reformas educacionais, da inclusão da temática nos currículos e com discussões constantes que tenham o poder de influenciar mudanças sociais significativas.

A afirmação de garantias e a criação de mecanismos de proteção institucional de direitos humanos através de ações, atuação de comissões e elaboração de regimentos vem sendo tendência nas IES por fazer com que incorporem os direitos humanos na pauta de sua atuação, seja no ensino, na pesquisa, na extensão, nas políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos como princípio constitucional.

Nesse aspecto, destaca-se o papel da Universidade Federal do Ceará-UFC, que já conta com uma comissão especializada em direitos humanos formada por professores, estudantes e servidores técnico-administrativos como palco de promoção de uma cultura de tolerância e respeito aos direitos humanos. (SOUSA, 2016, p.4).

As IES, compreendendo Universidades, Faculdades, Institutos Federais, na sociedade atual, têm passado por significativas mudanças de ordens as mais diversas, fatores que têm levado a complexificação de sua função. Indubitavelmente, o ambiente universitário compreende um espaço para o exercício da cidadania, com a difusão de informações acerca dos direitos fundamentais, exigindo por parte dos gestores, docentes e discentes, uma avaliação das grades curriculares assim como a expansão da educação em direitos humanos no ensino superior por meio da pesquisa e extensão, no sentido de contribuir para a formação do aluno-cidadão seja qual for sua área de formação.

A importância de se incluir essa discussão no ambiente universitário advém da construção de uma progressiva conscientização pessoal e profissional por parte de alunos e professores acerca da percepção sobre direitos humanos. Na opinião de Cano (2010, p. 63) os

direitos humanos ainda são interpretados como “direitos de bandidos” e os militantes de direitos humanos como “defensores de bandidos”. Essa análise, bem comum nos dias atuais, gera um entendimento equivocado acerca de direitos humanos e enfraquece sua inclusão no processo de ensino e aprendizagem e consolidação de uma cultura e educação voltada para multiplicação de práticas humanísticas determinantes na construção da cidadania e da democracia.

Como qualquer área de conhecimento, a educação em direitos humanos não pode se desenvolver sem o apoio e a capacitação que ajudem os professores a reconhecer que a maioria dos aspectos de sua atividade envolve direitos humanos.

Nesse sentido, é necessário dialogar o caminho para construir a abordagem dos direitos humanos no plano educacional. Para isso serão necessárias habilidades e competências metodológicas e pedagógicas que vão além das tradicionais para implementação da Educação em Direitos Humanos. O docente deverá proporcionar o debate, auxiliando a aquisição destes conhecimentos na intenção de construir uma nova maneira de pensar e de agir. Assim, manifesta-se a preocupação com a formação dos professores, para que a discussão ganhe o efeito universal e prático exigido, para então, ensinar as crianças e jovens a condição de plena cidadania. (SIMÕES; RIBEIRO, 2014, p.33).

Educar em direitos humanos é fomentar processos de educação formal e não-formal, de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas. (BRASIL, 2003, p.7).

Seja na educação básica ou na educação superior, alguns avanços são percebidos na regulamentação e inclusão dos direitos humanos na escola no século XXI, cujos efeitos no campo social só poderão ser avaliados em longo prazo. (SIMÕES; RIBEIRO, 2014, p.33).

No Ensino Superior, em particular, nas Universidades Federais essas mudanças fazem parte de uma reestruturação das políticas e demandas atuais da sociedade contemporânea em busca da redefinição de sua identidade, notadamente no que tange à natureza e à missão institucional.

O Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007 que instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais- REUNI (BRASIL, 2007, p.1) estabelece por meio do art. 2º, III – a revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade.

Da referida disposição legislativa entende-se que essa reforma busca uma maior flexibilidade curricular para as universidades públicas conjugando diversas áreas de conhecimento não só na composição e oferta das disciplinas disponibilizadas em cada eixo, mas principalmente pela seleção de conteúdos que viabilizem uma análise crítica do contexto na busca de espaços para cidadania, agregando à reestruturação do ambiente universitário às demandas contemporâneas.

2.1- DIRETRIZES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Em pensando sob o enfoque da educação em direitos humanos, o que se observa, é que de toda sorte, o sistema jurídico brasileiro já conta com importantes avanços que servem para reforçar o papel dos direitos humanos na medida em que se fazem reconhecidos positivamente.

É sob essa perspectiva que é inserida a educação em direitos humanos como pauta para elaboração de diversos instrumentos legislativos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece que educar em direitos humanos é fomentar uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade

do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 2003, p.11).

A LDB estabelece, em seu artigo 1º, que: "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996, p.1).

Pode-se extrair do contexto acima a importância de assegurar aos estudantes uma educação voltada para formação humana, contudo é salutar que seja desenvolvida e estimulada a educação em direitos humanos, seja por meio da inserção de disciplinas curriculares acerca da temática ou por meio do estímulo à realização de projetos de pesquisa e extensão sobre o tema em discussão.

Neste sentido, o artigo 205 da Constituição Federal/88 consagra que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p.69).

A Carta Magna de 1988, ainda prescreve, em seu artigo 1º, que: “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II – a cidadania; [...]” (BRASIL, 1988, p.1).

Além dos instrumentos citados outros dispositivos regulamentadores da educação em direitos humanos garantem, valorizam o debate e incentivam a discussão do tema no âmbito educacional ao tempo em que confirmam a política nacional de efetivação e promoção dos direitos humanos.

Como avanço significativo de políticas e regulamentações no que se refere aos direitos humanos, pode-se destacar o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2003 e a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

O PNDH, por meio do Eixo Orientador V que trata da Educação e Cultura em Direitos Humanos, resume que o aprofundamento da discussão sobre a Educação em Direitos Humanos é, portanto, um instrumento de preparo para o exercício da cidadania que se desenvolve para o entendimento pleno dos direitos e deveres. (BRASIL, 2010, p.185)

Seguindo o mesmo direcionamento, o Plano Nacional de Educação-PNE, previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos ratifica o compromisso com o esforço de promover a educação em Direitos Humanos. O Art. 2º, III e X da referida Lei dispõe que são diretrizes do PNE: a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014, p.1)

Essas abordagens também foram ratificadas por meio da Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições considerando outros documentos nacionais e internacionais que tratam da temática. Nessa Resolução, por meio do art.2º se estabelece que a Educação em Direitos Humanos, é considerada um dos eixos fundamentais do direito à educação, referindo-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas. (BRASIL, 2012, p.1)

A legislação citada ainda dispõe que a Educação em Direitos Humanos objetiva a formação para a vida e para a convivência para melhorar a organização social, política,

econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário. Dessa forma, deve ser implementada em todos os níveis de ensino conforme preconiza o art. 6º dessa Resolução, ao dispor que a Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação. (BRASIL, 2012, p.1)

Apresentadas essas diretrizes que orientam a EDH, é oportuno ressaltar que embora sejam importantes no processo de implantação e consolidação esses documentos legais não terão por si só a força de garantir o pleno reconhecimento dos Direitos Humanos e reestruturar as relações em uma sociedade profundamente desigual é necessário o cumprimento das metas de institucionalização propostas nessas orientações pela comunidade acadêmica de maneira geral.

2.2- PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PROPOSTAS E PERSPECTIVAS

O processo de troca, transmissão e aquisição de conhecimentos acerca dos direitos humanos é uma forma de executar o que está escrito e colocar em prática o que a lei propõe, visto que embora sejam positivamente assegurados, são ao mesmo tempo violados por várias formas, em diversos lugares e por inúmeros atores sociais. Como bem se observa, o PNEDH pode ser considerado uma ação concreta para implementação e normatização da educação em direitos humanos no Brasil.

Não se pode olvidar que a educação, enquanto pressuposto fundamental para a formação humana dos indivíduos, apresenta-se como expressão maior dos direitos humanos. Nesse sentido, vale lembrar que: “[...] as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica.” (BRASIL, 2007, p. 37).

Sendo, portanto, categorizados como instrumentos de defesa, pode-se afirmar que o ensino dos direitos humanos merece espaço concreto de discussão em todas as áreas de ensino.

No que concerne à educação superior, sua missão é ofertar à sociedade uma reflexão relevante sobre a situação dos direitos humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir seu exercício e zelo. Entre as condições de implementação mais operativas que a universidade pode oferecer, está a formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e liberdades fundamentais. (BRASIL, 2003, p.23).

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras. (BRASIL, 2007, p. 38).

Essas práticas educativas podem ser desenvolvidas na educação superior em diversas vertentes como trata o PNEDH.

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e

áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros. Na área da pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos. (BRASIL, 2007, p.38).

A disposição normativa expressa acima traduz uma significativa continuidade às lutas por respeito à dignidade da pessoa humana, por mais liberdade e pela construção de uma sociedade mais justa e livre. Promover a educação em direitos humanos, é assegurar, sobretudo, que perante situações de vulnerabilidade violação, desigualdades, intolerância, discriminação e violências “o sujeito com consciência de direitos cria novas formas de pensar e agir. Novos modos de sentir e se posicionar no mundo, não mais como vítima, mas como sujeito político, capaz de mudar e transformar a realidade.” (ZENAIDE, 2008, p.176).

Adentrando na temática de fundo, importante observar que a educação em direitos humanos é ainda uma das políticas públicas da modernidade. Magendzo apud Zenaide (2008, p.168) afirma “se assume em las políticas públicas como un componente central del proceso de modernidad, de modernización y democratización de la educación”.

Essas ações visam diminuir os conflitos e favorecer a afirmação de uma cultura dos Direitos Humanos em todas as práticas sociais. Não sendo isso suficiente, é necessário ainda que sejam incentivados processos de democratização, de articulação da afirmação dos direitos fundamentais de cada pessoa e grupo sócio-cultural, de modo especial os direitos sociais e econômicos, com o reconhecimento dos direitos à diferença. (CANDAUI, 2008, p.399).

2.3- A INTERDISCIPLINARIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

É notório que vigora no ambiente acadêmico a cultura do currículo voltada para transmissão de conhecimentos que habilitam o estudante a exercer suas funções técnicas e científicas mais voltadas para o crescimento do mercado do que para formação de pessoas conscientes, livres e capacitadas a reagir em situações de opressões, lutar pela igualdade de direitos e interagir em sociedades de culturas diversas.

Dessa maneira, as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, de ensino médio ou superior, devem direcionar seus currículos no sentido de adaptá-los à realidade local e global, transformando-os em instrumentos de defesa, capazes de reformular ideias, valores e práticas que valorizem as relações centradas na dignidade humana, no respeito e reconhecimento da outra pessoa, nos direitos individuais e coletivos e na diversidade cultural. “Esse é o caminho para formar uma sociedade que não seja calcada em princípios mercadológicos e que releve os valores e as questões humanas para segundo plano, mas, sim, sustentada na inter e na multiculturalidade.” (BÉCHADE, 2013, p.34).

Nas lições de Magendzo (1985, p.346), em sua obra “Derechos humanos y curriculum escolar” o autor explica a relação crítica entre direitos humanos e currículo, segundo ele “Estabelecer uma relação estreita entre o currículo e a Educação em Direitos Humanos significa, dentre outras coisas, incorporar o sentido e o compromisso libertador-emancipador, ético-moral no processo de selecionar, organizar, transferir e avaliar o conhecimento curricular.” (MAGENDZO, 1985, p.346, tradução nossa)

Maria de Nazaré Tavares Zenaide, membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba- UFPB e do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, que também participou da elaboração do PNEDH, na obra que se propõe a discutir “Globalização, Educação em Direitos Humanos e Currículo” explica que foi na década de 1990 que políticas curriculares começam a incluir a temática de direitos humanos no processo formativo, como por exemplo os parâmetros curriculares nacionais, entre outros planos educacionais, matrizes e diretrizes de educação.

A referida autora deixa claro que “A educação em e para os direitos humanos enquanto campo interdisciplinar requer diálogos com vários campos do conhecimento, Filosofia, História, Direito, Sociologia e Ciências da Educação.” Ademais, busca promover diálogos entre disciplinas próximas do campo de conhecimento, e entre sujeitos históricos de diferentes contextos sociais e culturais, incorporando diferentes modos de ser e agir. (ZENAIDE, 2008, p.173).

Neste sentido, a Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, já citada anteriormente, amplia-se, exigindo por meio do art. 7º que as instituições de ensino insiram conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior construindo o currículo como instrumento de percepção e intervenção na realidade.

Dentro desse contexto, a EDH pode ser trabalhada pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente, como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar e de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

A implementação da EDH no campo da reforma educacional deve ser vista como parte da aceitação de uma política que abrange o mundo todo e que visa orientar o desenvolvimento de um curriculum para promover a compreensão dos princípios democráticos, apto para responder às necessidades de um mundo globalizado, que passou a exigir dos profissionais das diversas áreas conhecimentos integrativos de outros campos do saber.

Nessa perspectiva, busca-se nos saberes científicos possibilidades a inserção de conhecimentos transdisciplinares como forma de atender às novas demandas sociais para pensar o mundo por profissionais de diversos segmentos, sejam eles, engenheiros, arquitetos, administradores, médicos, que em alguns momentos também se encontram diante da necessidade de dominarem conhecimentos.

3- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa para empreender o estudo em foco se formalizou através de duas fases distintas: a primeira fase foi a revisão de literatura referentes à legislação da educação assim como os direitos humanos. Para tanto, utilizaram-se obras específicas sobre os temas, além de artigos publicados em periódicos especializados. A segunda fase constituiu-se numa pesquisa documental.

Em termos de classificação, segundo sua finalidade este estudo se enquadra na categoria de pesquisa aplicada. Gil (2008, p.27) afirma que a pesquisa aplicada é voltada à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica. Ganga (2012, p.207) complementa e diz que este tipo de pesquisa procura gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Por se tratar de um estudo que pretende por meio de seus resultados caracterizar a política pública de Educação em Direitos Humanos nas IES que se atribui esse conceito.

Superada a etapa de classificação, pode-se dizer que a pesquisa foi conduzida, de início com a revisão de literatura, centrada nos teóricos citados e no estudo da Constituição Federal de 1988 no que tange aos direitos e garantias fundamentais e à educação. Em seguida foram analisadas a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, a LDB, o PNEDH/2003 e outros instrumentos normativos que tratam da temática abordada. Em ato contínuo, analisou-se trabalhos científicos; tais como artigos, dentre outros, já empreendidos com base nessa perspectiva de fazer um levantamento sobre os preceitos que orientam a educação em direitos humanos voltadas para o exercício da cidadania.

Cumprido ressaltar que esse levantamento bibliográfico, permitiu uma análise qualitativa da implementação da EDH nas IES, pois só assim foi possível analisar e caracterizar a Educação em Direitos Humanos.

4- RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A intensificação de desigualdades de recursos, direitos e oportunidades marcam a vivência em um mundo onde os sujeitos estão inseridos, cada vez mais, em uma realidade de preconceito, exclusão, intransigência, características que marcam as sociedades globalizadas e priorizam no centro do debate político as questões relativas à Educação em Direitos Humanos-EDH.

Como foi evidenciado nesse estudo, a EDH, pode ser caracterizada como um preceito diário e contínuo que acontece sistematicamente na ação educacional, sendo, portanto, um elemento fundamental na construção da cidadania e fortalecimento da Democracia. Entretanto, para reafirmação das suas diretrizes aqui apresentadas é necessário que sejam desenvolvidas práticas pedagógicas próprias, coerente e articulada com seus valores.

Verificou-se que o maior desafio é promover processos educativos críticos que comecem a aprofundar a consciência das pessoas acerca do respeito ao ser humano, entre outras ações que fomentem o respeito à igualdade na diferença e o efetivo exercício da cidadania.

Dessa forma, é imperioso incluir em materiais didáticos temas de direitos humanos, formar educadores com conhecimento específicos e abordagens próprias para cada um deles no sentido de estimular o compromisso com essa educação que fomente uma consciência social, a consolidação de valores para uma formação cidadã.

No entanto, essas ações ainda são uma tarefa difícil e exigem o exercício diário por um longo lapso temporal. Somado à inclusão da temática no currículo, à formação continuada de professores, é necessário ainda estabelecer processos que articulem a teoria e prática incluindo a abordagem no cotidiano acadêmico de situações reais de violação dos direitos existentes, para assim promover a perpetuação de crenças, ações e conhecimentos que favoreçam a socialização de uma cultura em Direitos Humanos.

Oportunizar, portanto, a implementação da EDH não é apenas reafirmar o compromisso da construção de um projeto político-pedagógico interativo, democrático, participativo e emancipativo que repercute no modo de ser, pensar dos sujeitos mas, sobretudo estabelecer um imperativo de defesa da igualdade entre os seres humanos respeitando-se as diferenças.

Os resultados evidenciam que, inobstante os diversos fundamentos, caracterizações e conceitos da EDH, observa-se que o principal objetivo dessa política pública é a proteção da dignidade da pessoa humana, no entanto, urge ressaltar que não se trata necessariamente de se obter um conceito final do que vem a ser a EDH, mas sim, discutir maneiras para garanti-la.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo abordou o tema da Educação em Direitos Humanos: reflexões contemporâneas nas Instituições de Ensino Superior, objetivando caracterizar essa política pública de educação das IES no Brasil, por meio de uma revisão de literatura sobre os aspectos conceituais, e os marcos normativos enquanto objeto do contexto educacional brasileiro e suas implicações para o aprofundamento do debate que trata dos direitos humanos como uma ferramenta fundamental na formação de cidadãos e mecanismo de proteção contra as injustiças sociais.

A EDH, caracterizada como uma política educacional, por ser entendida como política pública de cunho social, relaciona-se a preceitos que visam promover uma cultura dos direitos humanos, presente e efetiva em todo contexto social, articulando a promoção de processos de democratização, de ações afirmativas dos direitos fundamentais de cada indivíduo e grupo sociocultural, da garantia de igualdade e reconhecimento às diferenças abolindo toda forma de preconceito e discriminação.

No contexto atual brasileiro, a Constituição Federal de 1988, a LDB, o PNEDH, o PNE, e a Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, são os balizadores da política educacional, que configura-se como uma alternativa de transpor as barreiras de um país profundamente desigual, com uma cultura altamente hierárquica e conservadora, que impede o processo de construção de cidadania motivado pelo reconhecimento dos direitos daqueles sujeitos socialmente desiguais, com posições desfavoráveis na estrutura social

Em relação à implementação e expansão dessa política pública nas IES, observa-se um crescimento significativo após aprovação do PNEH em 2007. Mais do que isso, importa consignar, ainda, o incentivo à elaboração e implementação de outras políticas afirmativas de valorização, de “empoderamento”, de acesso a oportunidades, para formação de uma verdadeira sociedade democrática, inclusiva, e, sobretudo, humana.

Portanto, pode-se afirmar que os objetivos da pesquisa foram atingidos à medida que, por meio de um levantamento bibliográfico, conseguiu-se caracterizar a EDH proporcionando um alinhamento conceitual acerca da sua importância e dos diversos dispositivos legais que visam a cooperação para promoção e estímulo ao respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

6- REFERÊNCIAS

BENTO, Flávio et al. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BÉCHADE, Maria José Soares. **Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico na UFPB**. 2013. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 jan. 2016.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 04 set. 2016.

_____. Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007. **Institui o REUNI**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm >. Acesso em: 24 mar. 2017

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 18 jan. 2016.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

_____. Plano Nacional de Educação (PNE). **Plano Nacional de Educação 2014 --2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências**. Brasília: Câmara dos Deputados; Edições Câmara, 2014. (Série Legislação, 125).

_____. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. **Conselho Nacional de Educação**. Disponível em: <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2012/Mai/31/resolucao-no-1-de-30-de-maio-de-2012-estabelece>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos: desafios atuais**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy Silveira (Org). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

CANO, Ignacio. **Direitos Humanos Criminalidade e Segurança Pública**. Em: Brasil. Presidência da República. Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional. Org.: Gustavo Venturi: Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

GANGA, Gilberto Miller Devós. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na engenharia de produção: um guia prático de conteúdo e forma**. São Paulo, Atlas, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGENDZO, Abraham. Derechos humanos y curriculum escolar. **Revista IIDH**, San José da Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, n. 1, p. 346-358, Enero/Junio 1985. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/IIDH/2_2010/AspecTeoMetodologico/Material_Educativo/DDHH-Curriculum.pdf>. Acesso em: 29 set 2016.

MEINTJES, Garth. **Educação em Direitos Humanos para o século XXI**. Org.: George J. Andreopoulos; Richard Pierre Claude; tradução: Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2007.

RISTOFF, Dilvo; GIOLO, Jaime. O Sinaes como sistema. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 3, n. 6, p.193-213, dez. 2006. Disponível em:<http://www2.capes.gov.br/rbpg/images/stories/downloads/RBPG/Vol.3_6_dez2006/_Est_Artigo2_n6.pdf>. Acesso em: 14 jan.2016.

SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz; RIBEIRO, André Elias Morelli. **Educação em direitos humanos: um caminho para superação da violência social**. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. ISSN 1984-4352 Macapá, v.7 n. 1, p. 27-38, jan.-jun. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

SOUSA, Sérgio de. *Jornal da UFC, Fortaleza*, ano 13, n. 73, p.4-5, jul. 2016.

ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares. Globalização, Educação em Direitos Humanos e Currículo. **Espaço do currículo**, v.1, n.1, p.166-188, mar./set. 2008.